

## **PROJETO DE LEI N° 278-02/2014**

**Altera art. 2° da Lei nº 9.529/2014  
que autoriza o Poder Executivo a  
realizar contratação temporária de  
Assistente Social.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado art. 2° da Lei nº 9.529, de 22/05/2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Assistente Social, passando a valer a seguinte redação:

“Art. 2° A vigência da referida contratação temporária será até o dia 31/12/2015, prazo de duração do programa citado no art. 1° desta lei.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2014.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 278-02/2014

Lajeado, 17 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 9.529, de 22/05/2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Assistente Social.

Solicitamos a prorrogação do contrato temporário da Assistente Social, em virtude de continuidade do co-financiamento federal (recurso ACESSUAS) para o ano de 2015, e pela demanda de intervenção junto ao PRONATEC. Pois o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, aos Fundos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro, de 2014, poderá ser reprogramado para todo o exercício seguinte, desde que o programa tenha sido executado durante o exercício em questão (conforme entendimento do Art. 73 da Lei nº 4.320/64).

Cabe a Técnica as seguintes atribuições: elaborar estudo sócio econômico do município; identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO; participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa; organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO; articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes; identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO; registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos; acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal; disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO; participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO; identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades; articular com a Secretaria Municipal de Trabalho ou SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.